



**DECRETO N.º 105/2020**

**DATA: 22/04/2020**

**Súmula:** Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO,**  
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Estadual 4.301/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 071/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 075/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 077/2020 de 19 de março de 2020;

Considerando a Recomendação nº 2058.2020 do Ministério Público do Trabalho;

Considerando o agravamento da pandemia, com o aumento do número de casos confirmados e mortes no país;

Considerando o posicionamento do COE COVID-19 PINHÃO;

Considerando que o momento atual é complexo, e exige um esforço conjunto e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;



Considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020:

## **Decreta:**

**Art.1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**§1º** Será obrigatório o uso de máscaras:

**I** - para acesso e permanência aos estabelecimentos do comércio, industriais e serviços em geral, incluídos ou não no rol de serviços essenciais (supermercados, mercados, farmácias, bancos, lotéricas, lojas, padarias, entre outros);

**II** - para permanecerem em filas de acesso aos estabelecimentos comerciais ou instituições financeiras;

**III** - para embarque no transporte público coletivo, bem como para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

**IV** - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**§2º** Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, conforme disposições constantes na Nota Informativa 003-2020 do Ministério da Saúde, Anexa I.

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos do comércio, industriais e serviços em geral, incluídos ou não no rol de serviços essenciais, não poderão permitir o acesso e a permanência de pessoas sem máscaras em seu interior ou nas filas de espera.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor em 24 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 22 de Abril de 2020.

**Odir Antonio Gotardo**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção Primária à Saúde Departamento de Saúde da Família

Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

### **NOTA INFORMATIVA N° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS**

A Lei n° 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria n° 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisa ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes. Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:



- a) - Tecido de saco de aspirador;
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);
- c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

#### **Como fazer uma máscara caseira:**

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

#### **Modelo 1, usando uma camiseta:**

- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;



## **Modelo 2, usando costura e elástico:**

j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis);

k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura;

l) Faça a máscara usando duplo tecido;

m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras. As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa.

## **Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:**

n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros;

o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara;

p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua;

q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara;

r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente;

s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos; A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável);

t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão;

u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão;

v) A máscara deve estar seca para sua reutilização;

w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico;

x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade;



y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida;

z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

**O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19.**

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população.

A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa. Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada “Máscara para Todos” (#Masks4All) e reforça o lema “Eu protejo você e você me protege”